



Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino  
Profissional, I.P.

# Política antifraude e anticorrupção

ANQEP, I.P.

Fevereiro de 2024



O propósito da política antifraude e anticorrupção é reiterar o compromisso da ANQEP com o cumprimento da legislação e regulamentação e das melhores práticas, devendo ser considerada conjuntamente com o código de ética e conduta, a política de relacionamento com terceiros e conflito de interesses e a política de comunicação de irregularidades.

## 1 | Âmbito de aplicação

---

1. A presente política antifraude e anticorrupção aplica-se a todos os trabalhadores da ANQEP independentemente do seu vínculo contratual, função ou posição na estrutura hierárquica.
2. São considerados trabalhadores da Agência, para efeitos da aplicação da presente política, todos os que integram o mapa de pessoal da ANQEP ou nela prestam efetivo serviço, independentemente da posição hierárquica ou do exercício de cargos de direção ou chefia, tendo em conta que todos concorrem para a concretização da sua missão.
3. O incumprimento da política antifraude e anticorrupção, poderá fazer incorrer o ou os autores em responsabilidade laboral, civil e ou criminal.
4. O responsável do cumprimento normativo é responsável pela revisão e atualização da política antifraude e anticorrupção, e pela sua supervisão e controlo.
5. O Conselho Diretivo é responsável pela aprovação da política antifraude e anticorrupção e subsequentes alterações.

## 2 | Definições

---

«Corrupção ativa» quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a qualquer pessoa, com funções no sector público ou privado, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

«Corrupção e infrações conexas» os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

«Corrupção passiva» qualquer pessoa, com funções no sector público ou privado, que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

«Fraude» qualquer ato ou omissão intencional destinado a enganar outrem, resultando em que a vítima sofra uma perda e o autor obtenha um ganho.

«Fraude em matéria de despesas», como qualquer ato ou omissão intencionais relativos:

- à utilização ou apresentação de declarações ou de documentos falsos, inexatos ou incompletos, que tenha por efeito o recebimento ou a retenção indevida de fundos provenientes do Orçamento Geral das Comunidades Europeias ou dos orçamentos geridos pelas Comunidades Europeias ou por sua conta;
- à não comunicação de uma informação em violação de uma obrigação específica, que produza o mesmo efeito;
- ao desvio desses fundos para fins diferentes daqueles para que foram inicialmente concedidos.

«Irregularidade» qualquer violação de uma disposição de direito comunitário que resulte de um ato ou omissão de um agente económico que tenha ou possa ter por efeito lesar o orçamento geral das Comunidades ou orçamentos geridos pelas Comunidades, quer pela diminuição ou supressão de receitas provenientes de recursos próprios cobradas diretamente por conta das Comunidades, quer por uma despesa indevida.

## 3 | Princípios

---

O programa anticorrupção da ANQEP é formado pelo código de ética e conduta, política antifraude e anticorrupção, plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas e canal de reporte.

### 3.1 Responsabilidades

Ao conselho diretivo da ANQEP, competem as seguintes atividades:

1. Aprovar os procedimentos e controlos em matéria antifraude e anticorrupção;
2. Ter conhecimento dos principais riscos de fraude e corrupção a que os Departamentos e Divisões se encontram expostos, bem como dos processos utilizados para identificar, avaliar, monitorizar e gerir esses riscos;
3. Assegurar a existência de uma estrutura organizacional adequada à antifraude e anticorrupção;
4. Promover uma cultura organizacional antifraude e anticorrupção, suportada nos mais elevados padrões de ética e de integridade;
5. Nomear o responsável pelo cumprimento normativo, assegurando a verificação da sua idoneidade, qualificação profissional, disponibilidade, independência e imparcialidade, assim como de que este tem acesso irrestrito e atempado a toda a informação interna relevante para o exercício da sua função, dispõe dos meios e recursos adequados, e não se encontra sujeito a potenciais conflitos funcionais;
6. Acompanhar a atividade dos demais diretores ou chefes de divisão, na medida em que estes tutelem áreas operacionais que estejam ou possam vir a estar expostas a riscos de fraude e corrupção;
7. Acompanhar e avaliar regularmente a eficácia das políticas e dos procedimentos e controlos implementados, de forma a assegurar a correção de eventuais deficiências detetadas.

Ao responsável pelo cumprimento normativo competem, as seguintes atividades:

1. Coordenação dos trabalhos de levantamento e sistematização dos valores éticos ou princípios de ação da ANQEP, bem como das indicações de conduta mais adequadas tendo em vista o seu cumprimento, promovendo e assegurando a

participação e o envolvimento de todos, nomeadamente dos dirigentes de topo e da estrutura intermédia, relativamente aos processos de elaboração e atualização do Código de Ética e Conduta;

2. Coordenação da identificação dos riscos de fraude, corrupção e infrações conexas e correspondente análise de risco e identificação de medidas preventivas, garantindo o envolvimento e a colaboração da estrutura hierárquica da entidade ou organização quanto aos processos de elaboração e atualização do Plano de Prevenção de Riscos bem como da avaliação da sua execução;
3. Garantia do cumprimento dos prazos de comunicação, divulgação e publicitação do Código de Ética e Conduta, Plano de Prevenção de Riscos e dos correspondentes relatórios de avaliação da sua execução;
4. Acompanhamento e verificação de conformidade do cumprimento dos requisitos de funcionamento do Canal de Denúncia Interna, incluindo sobre as garantias de proteção dos denunciantes, deveres de confidencialidade e reserva, cumprimento dos prazos e prevenção de conflitos de interesses;
5. Participar na definição, acompanhamento e avaliação da política de formação interna.
6. Acompanhar, em permanência, a adequação, a suficiência e a atualidade das políticas e dos procedimentos e controlos, propondo as necessárias atualizações;
7. Desempenhar o papel de interlocutor das autoridades judiciais, policiais, e de fiscalização.

À equipa de cumprimento normativo compete:

1. Controlo do processo anticorrupção e respetiva documentação;
2. Análise e confirmação dos resultados da ferramenta de screening;
3. Validação do scoring atribuído;
4. Prestação de esclarecimentos às equipas.

Aos trabalhadores da ANQEP, qualquer que seja a natureza do vínculo, compete a

responsabilidade de garantir que cumprem as suas funções e responsabilidades ao nível dos procedimentos antifraude e anticorrupção, que implementam as medidas que lhe sejam atribuídas e que frequentam as ações de sensibilização e formação, nos termos desta política.

### 3.2 Gestão de risco de fraude e corrupção

O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da ANQEP identifica, analisa e classifica os riscos de gestão associados às competências e atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas, incluindo os de corrupção, bem como as medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos identificados.

### 3.3 Oferta, entretenimento ou hospitalidade

1. Os trabalhadores não devem solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, qualquer oferta, gratificação, forma de pagamento ou outro benefício, a qualquer título, de pessoas singulares e coletivas, públicas e privadas ou do sector social, nacionais ou estrangeiras, de bens materiais, consumíveis ou duradouros, ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções ou criar a expectativa de favorecimento ou vantagem ilícita, tais como ofertas de requerentes ou fornecedores, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O respeito pelo princípio da independência é incompatível com a solicitação ou aceitação por parte dos trabalhadores, para si ou para terceiros, de quaisquer benefícios, recompensas, dadas, gratificações, presentes, ofertas ou outras vantagens, vindas de fonte externa, de um subordinado ou de um superior hierárquico, por causa do exercício das funções que desempenham na ANQEP, e/ou por configurar contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública.
3. Excetua-se do disposto nos números anteriores, as ofertas entregues ou recebidas de valor estimado igual ou inferior a €150,00, devendo o valor das ofertas ser contabilizado no computo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4. Sem prejuízo do limite fixado no parágrafo anterior, os trabalhadores da ANQEP não podem realizar ou aceitar oferta a ou de entidades públicas, de titulares de cargos públicos ou pessoas relacionadas, que, de acordo com a legislação aos mesmos aplicável, não possam por estes ser recebidas ou realizadas;
5. A realização ou aceitação de oferta, entretenimento ou hospitalidade, deve ter em consideração as respetivas circunstâncias, não ser motivada por uma intenção de exercer influência, respeitar a boa-fé, os usos e costumes aplicáveis e as boas práticas, bem como a extraterritorialidade de alguns regimes de prevenção da corrupção;
6. Todas as ofertas abrangidas pelos números anteriores que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, designadamente no âmbito das relações entre entidades publicas, devem ser aceites em nome da ANQEP, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto nos números 6 e 7.
7. Quando um trabalhador da ANQEP seja incumbido de entregar a terceiro uma oferta institucional da Agência, deve evidenciar claramente a natureza institucional da mesma.
8. As ofertas recebidas pelos trabalhadores no âmbito do exercício das suas funções, são obrigatoriamente apresentadas ao secretariado do Conselho Diretivo, que delas mantém um registo de acesso publico.
9. O destino das ofertas, sujeitas ao dever de apresentação, é estabelecido pelo Conselho Diretivo, que, em função da sua natureza e relevância, pode determinar a sua entrega a instituições que prossigam fins de carater social.

### 3.4 Ações de sensibilização e formação em anticorrupção

A ANQEP proporciona aos seus trabalhadores a formação adequada em matérias antifraude e anticorrupção, habilitando-os a atuar de acordo com as melhores práticas.

### 3.5 Proteção e tratamento de dados



Os dados pessoais recolhidos no âmbito dos procedimentos previstos nesta política serão tratados pela ANQEP, nos termos e de acordo com os limites decorrentes da autorização para tratamento, no âmbito do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Proteção de Dados (EU) 2016/679.

O titular dos dados poderá exercer os seus direitos, como é o caso, por exemplo, dos direitos de acesso e retificação, junto da ANQEP, devendo a apresentação de reclamações ser realizada junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).

Serão adotadas medidas de segurança no armazenamento da informação, por forma a restringir o seu acesso apenas a pessoas autorizadas.

## 4 | Compromisso

---

A ANQEP assume o compromisso de implementar as medidas e os controlos necessários para uma gestão adequada antifraude e anticorrupção, e de monitorizar a evolução das melhores práticas nestas matérias, com vista à melhoria contínua.

A presente política foi aprovada pelo Conselho Diretivo da ANQEP a 5 de fevereiro de 2024, e entrou em vigor na data da aprovação.

A Presidente

Filipa Henriques de Jesus

A Vogal

Ana Cláudia Valente

A Vogal

Francisca Simões